



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA  
Of. 3109  
Ent. 5759

SUA COMUNICAÇÃO DE  
24.08.2018

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 2419/2015  
N.º 2251

DATA  
25 SET 2018

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 3284/XIII/3.<sup>a</sup> de 24 de agosto de 2018 do Grupo Parlamentar do PS - Partido Socialista (Deputadas Susana Amador, Edite Estrela, Carla Tavares, Maria Augusta Santos, Lara Martinho, Palmira Maciel, Elza Pais, Carla Sousa e Isabel Alves Moreira) - Combate à Violência Doméstica e de Género.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

HA/MJP



## NOTA

**Assunto:** Resposta à pergunta n.º 3284/XIII/3.ª de 24 de agosto de 2018 do Grupo Parlamentar do PS - Partido Socialista (Deputadas Susana Amador, Edite Estrela, Carla Tavares, Maria Augusta Santos, Lara Martinho, Palmira Maciel, Elza Pais, Carla Sousa e Isabel Alves Moreira) - Combate à Violência Doméstica e de Género.

As senhoras deputadas supra identificadas colocaram à Senhora Ministra da Justiça as seguintes questões:

*“ 1- Equaciona esse Ministério desenvolver novas medidas em termos de organização judiciária visando uma maior agilidade e especialização no domínio da violência doméstica?*

*2- Em caso afirmativo, que trabalhos preparatórios existem nesse sentido?*

*3-Da avaliação ao último Relatório da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, quais as responsabilidades a apurar e as eventuais medidas que V.Exª considera pertinentes e que ainda se encontrem em falta face ao atual quadro legislativo, normativo e procedimental?*

Desde da entrada em vigor da Lei 112/2009, de 16 de setembro, até à recente aprovação da Lei 24/2017, de 24 de maio, o debate nacional sobre a necessidade de encarar, ao nível da organização judiciária portuguesa, soluções que permitam uma melhor articulação entre os tribunais criminais e os tribunais de família e menores não tem parado e tem sido recorrente cada vez que se encara a revisão da própria Lei 112/2009 que, com é do conhecimento público, já vai na sétima versão.



Com efeito, reconhecemos que soluções que facilitem o acesso dos tribunais de família à informação e prova recolhida no decurso dos processos criminais e que favoreçam uma maior especialização das magistraturas envolvidas nas decisões de ambas as jurisdições podem evitar, desta forma, decisões sobre regulação das responsabilidades parentais que venham a por em risco a segurança dos menores e das próprias vítimas de violência doméstica.

Acompanhamos, pois, alguns trabalhos de avaliação sobre a experiência de implementação da legislação espanhola “Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro”, que criou os “juzgados de violencia sobre la mujer”, e estamos dispostos a ponderar a hipótese de vir a encontrar uma solução que seja compatível com as limitações impostas pelo artigo 209.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa.

Entretanto, temos intenção de criar, antes do final desta legislatura, em estreita articulação com a Procuradoria-Geral da República, alguns gabinetes de atendimento e informação às vítimas de crimes nos departamentos de investigação e ação penal (DIAP), em algumas das comarcas com maior prevalência de ocorrências criminais de violência doméstica.

**Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, 24 de Setembro de 2018**